



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 10 de janeiro de 2020

Tragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 107/2019 DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA.

O Prefeito Municipal de Vista Serrana, na condição de autoridade competente, após recebimento de comunicação oriunda do Ministério Público Estadual, sobre possível irregularidade funcional cometida pela servidora pública municipal Alice Xavier Bezerra, dando conta de que havia se recusado a atender uma paciente do Município de Vista Serrana, de nome Izabel Gomes de Farias, resolveu instaurar processo administrativo disciplinar para apurar os fatos, tendo baixado a Portaria nº 107/2019, constituindo a Comissão, designado presidente e mandado apurar os fatos.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Vista Serrana, foi instaurada pela Portaria nº 107/2019, assinada pelo Prefeito Municipal composta pelos funcionários públicos do quadro permanente do Município de Vista Serrana, como sendo: QUERUBINA DA NÓBREGA DIAS, matrícula nº 130, JOANA DARC XAVIER PEREIRA, matrícula nº 507, e, PEDRINA TRINDADE XAVIER, Professora, matrícula nº 612, membro do PAD, sob a presidência da primeira, integrem a Comissão do PAD. A presidente da Comissão nomeou a secretária dos trabalhos, escolhendo entre os demais membros da comissão. Mediante reunião realizada no prédio da Prefeitura de Vista Serrana, situada na Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25, Centro de Vista Serrana – PB, sala do Gabinete do Prefeito Municipal, local escolhido para funcionamento dos trabalhos da Comissão do PAD designada pela Portaria nº 107/2019, publicada no Diário Oficial em 21 de novembro de 2019, e, no Jornal Oficial em 30 de outubro 2019, após constatar a presença de todos os membros supramencionados, no dia 26/11/2019 instalou a referida comissão, mandou atuar documentos e nomeou Joana Darc Xavier Pereira, secretária dos trabalhos da Comissão do PAD, despachando intimações/citações para oitivas de testemunhas e denunciante conhecedoras dos fatos e interrogatório da investigada, sendo designado o dia 04/12/2019, com início previsto para as 09:00hs, para realizações das oitivas, conforme documentos de folhas 09/10.

No dia 04/12/2019, conforme intimados ou citados, compareceram as pessoas e prestaram esclarecimentos, na presença da investigada e de sua advogada, sendo os trabalhos coordenados pela Comissão do PAD, conforme constam nos documentos de folhas 19/28. Os documentos da audiência foram atuados e juntados ao processo. Foram ouvidas testemunhas, coletadas outras provas, com oitiva da denunciante e denunciada, sendo emitido o relatório final pela Comissão de Processo Administrativo, vindo o feito concluso para decisão final. É o relatório.

Na fase de fundamentação, podemos dizer que após a oitiva da Denunciante, Izabel Gomes de Farias, das testemunhas Maria da Conceição Garcia Pereira; Camilo Gomes de Lima; Andrea de Lima Garcia, e, da investigada, Dr^a. Alice Xavier Bezerra, conforme documentos de folhas 19/28 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, foi aberto prazo de 10 (dez) dias para que a investigada apresentasse defesa escrita, constando na mesma, todos os fatos e fundamentos jurídicos, bem como requerer as provas que pretende produzir no PAD, tudo conforme a legislação municipal, conforme folhas 30/31 do PAD.

As folhas 32/38, foi apresentada defesa escrita pela investigada, de forma tempestiva, onde não foi requerida diligências ou produção de outros meios de provas admitidas pela legislação municipal, razão pela qual, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar emitiu seu Relatório Conclusivo optando pela absolvição da investigada, em razão de não existir qualquer indícios de prova de infração funcional que tenha sido cometida pela servidora pública municipal, a médica, Dr^a. Alice Xavier Bezerra, sendo a decisão unânime da comissão, optando pela absolvição da investigada.

Na fase de fundamentação da decisão, devo me valer do que foi apurado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, como realmente procedo nesta ocasião.

A prova coletada no processo se resume aos documentos juntados e aos depoimentos coletados em audiência realizada no dia 04/12/2019, conforme se verifica nas folhas 19/28, examinaremos, doravante, para fundamentar a presente decisão, senão vejamos a transcrição dos depoimentos.

IZABEL GOMES DE FARIAS disse o seguinte: “que estava com crise de garganta a alguns dias; que passou pela Dr. (a) Angélica, sendo que os medicamentos não surtiram efeitos, inclusive fazendo uso de medicação injetável; que se dirigiu a Unidade de Saúde – MarluCIA Gomes de Araújo por voltas das 15:30h, não sabendo informar com precisão; que na recepção falou com pessoa de Camilo, sendo o atendente da referida Unidade de Saúde; que Camilo havia informado que procurasse a pessoa de nome Conceição, conhecida como Neném; que Neném informou que iria fazer sua ficha de atendimento, informando a depoente que não dissesse que morava no sítio, mas que provavelmente a médica não iria atende-la, visto que já estava no final do seu expediente; que a ficha é encaminhada diretamente para o sistema da médica Dr^a Alice; que a médica investigada estava atendendo um paciente em seu consultório, e, havia mais um paciente aguardando atendimento; que a médica investigada, Dr^a. Alice, se dirigiu a depoente informando que não iria atendê-la, pois iria dar plantão em outra local, pedindo para ir no dia seguinte, ocasião em que a depoente informou não poderia ir no outro dia, porque provavelmente não estaria viva, que a médica disse que não havia escutado o que a depoente falou, na ocasião, e, a depoente disse “e nem vai escutar, pois estou sem voz, tanto faz eu falar perto ou longe”; que procurou a Unidade de Saúde naquele horário porque, no dia fatídico estava muito quente e estava sem transporte; que após a negativa da médica investigada, Dr. Alice, em atende-la, se dirigiu para casa, saindo da Unidade antes da médica; que procurou atendimento com outro médico, no mesmo dia, fora da cidade de Vista Serrana, não conseguindo ser atendida, por ausência de transporte. Dada a palavra à advogada de defesa, Dr^a. MERYCLIS D’MEDEIROS BATISTA, advogada inscrita na OAB/PB nº 12948-B, questionada sobre os fatos, disse o seguinte: que é da área de saúde, sendo estudante de enfermagem, cursando o 2º período.”

MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA PEREIRA disse o seguinte: “que no dia 16 de outubro de 2019, a Sr^a. Izabel Gomes de Farias, compareceu à Unidade de Saúde - MarluCIA Gomes de Araújo, por volta das 15:45hs, informando que queria ser atendida pela médica investigada, mas compareceu à Unidade sem documento de identificação; que fez a ficha de atendimento da Sr^a. Izabel Gomes de Farias, localizando seus dados no sistema por meio da sua data de nascimento e nome completo; que informou que fosse pegar seus documentos pessoais na sua residência, pois havia a necessidade de comprovar se era a pessoa em questão, sendo obrigatória a apresentação de um cartão do SUS e documento de identificação, mas que a mesma não foi pegar; que informou que precisaria passar pela triagem, todavia, a Sr^a. Izabel Gomes de Farias se dirigiu à sala da médica investigada, não passando pela triagem; que a Sr^a. Izabel Gomes de Farias ao chegar na Unidade de Saúde, estava falando normalmente, informando que estava com

dor na garganta; que a médica investigada, Dr^a. Alice, trabalha das 08:00h às 16:00h; que no dia seguinte a Sr^a. Izabel Gomes de Farias não retornou a Unidade de Saúde; que no dia fatídico não presenciou qualquer conversa da mesma com a médica investigada; que no dia fatídico, a médica investigada estava com paciente em seu consultório, atendendo uma gestante; que no referido dia o atendimento é exclusivo para gestantes; que o atendimento com cada gestante demora cerca de 30 minutos; que havia outra paciente aguardando atendimento; que a referida paciente também estava com crise de garganta, sendo que a médica investigada pediu para que voltasse no dia seguinte, fato compreendido pela paciente que retornou no dia seguinte.”

CAMILO GOMES DE LIMA, disse o seguinte: “que é atendente na Unidade de Saúde - Marlúcia Gomes de Araújo; que não se recorda se encontrou com a Sr^a. Izabel Gomes de Farias na Unidade de Saúde - Marlúcia Gomes de Araújo, no Município de Vista Serrana; que no dia fatídico saiu mais cedo do seu ambiente de trabalho 10 minutos; que em outros dias sai mais tarde no período da manhã, para sair mais cedo no período da tarde, com vistas a compensar o horário; que a médica investigada, Dr^a. Alice, trabalha na Unidade de Saúde das 08:00h às 16:00h; que o dia fatídico ocorreu em uma quarta-feira; que as quartas se destinam a atendimento exclusivo das gestantes; que nas quartas fica no setor dos prontuários, e, sua colega, Conceição (conhecida como Neném) fica na recepção.”

ANDREA DE LIMA GARCIA disse o seguinte: “que é técnica em enfermagem na Unidade de Saúde - Marlúcia Gomes de Araújo, Município de Vista Serrana; que no dia fatídico não se encontrou com a Sr^a. Izabel Gomes de Farias na Unidade de Saúde - Marlúcia Gomes de Araújo; que trabalha no setor de triagem; que no dia em questão estava na referida Unidade de Saúde, mas que estava aguardando para sair e realizar um procedimento a domicílio; que a médica investigada, Dr^a. Alice, trabalha das 08:00h às 16:00h; que saiu da Unidade de Saúde às 16:00h; que as quartas é dia exclusivo para o atendimento de gestantes, mas que em caso de urgência a médica atende, quando passado pela triagem; que o prazo de duração de atendimento de gestantes varia de cada paciente; que na triagem é verificado os sinais vitais, sendo eles: pressão arterial, temperatura, peso, glicemia e saturação.”

ALICE XAVIER BEZERRA, disse que: “que estava em atendimento quando a Sr^a. Izabel Gomes de Farias chegou a Unidade de Saúde; que sai da sala de atendimento apenas para chamar técnico de enfermagem ou outro profissional; que existe um cronograma mensal feito pela Secretaria Municipal de Saúde para determinar as demandas de grupos prioritários para agendar e priorizar os grupos; que fora esse cronograma mensal feito pela Secretaria Municipal de Saúde, há uma ficha de triagem para classificação de risco, na qual é verificado os sinais vitais e assim é possível atentar se a paciente corre risco de vida ou não; que a Sr^a. Izabel Gomes de Farias não adentrou a sua sala de consultório; que no dia fatídico realizou atendimento de 20 pacientes, no período da manhã, e, 07 paciente no período da tarde, ultrapassando a média de atendimento diária que preconiza o sistema do SUS; que não sabe informar se a Sr^a. Izabel Gomes de Farias esteve na Unidade de Saúde no dia em questão; que os pacientes a procuram porque sabe que a mesma examina a paciente; que não faz seleção de pacientes para atender na Unidade de Saúde; que atende os pacientes encaminhados pela triagem; que a equipe de triagem é sobrecarregada, vez que faz a triagem de todos os pacientes que serão atendidos na Unidade de Saúde, inclusive, pacientes que apenas vão mostrar exames; que trabalha na Unidade de Saúde das 08:00h às 16:00h, cumprindo a legislação federal; que conforme o Planejamento ESF I Marlúcia Gomes de Araújo, referente a outubro de 2019, as quartas (período da tarde) são destinadas ao atendimento de gestantes (pré natal); que não é médica plantonista; que no dia fatídico encerrou suas atividades às 16:02h, conforme ponto eletrônico. Dada a palavra à advogada de defesa, Dr^a. MERYCLIS D’MEDEIROS BATISTA, advogada inscrita na OAB/PB nº 12948-B, disse que: não foi procurada por nenhum profissional da Unidade de Saúde para atender atendimento de urgência; que informa aos demais funcionários da Unidade de Saúde que apenas a chama em caso de urgência, tendo em vista está cumprindo os atendimentos previamente agendados; que não costuma tratar de questões pessoais com pacientes ou funcionários, inclusive não disse a qualquer paciente que iria dar plantão em outro local; que cumpre sua carga horária e segue as orientações do Secretário Municipal de Saúde.”

Desta forma, com base nos depoimentos coletados, em audiência realizada no dia 04/12/2019, folhas 19/28, onde vislumbra-se que a Denunciante, Izabel Gomes de Farias, dirigiu-se a USF Marlúcia Gomes de Araújo, próximo ao final do expediente da médica investigada, onde informou estar com crise de garganta, e, sem portar consigo qualquer documento de identificação, fez a ficha para atendimento, sendo condicionada a ir buscar documentos confirmatórios, mesmo assim, não foi buscar a documentação, e, mesmo tendo sido orientada a realizar a triagem no setor competente, desobedeceu a orientação e dirigiu-se diretamente a sala da médica. Ocorre que a médica não poderia realizar o atendimento da denunciante, visto que a triagem é um procedimento prévio ao atendimento médico, sendo, inclusive, norma obrigatória de atendimento do SUS. Outra coisa, segundo a própria denunciante, a mesma vinha sendo medicada pela médica da outra Unidade de Saúde que fica na zona rural, circunscrição de sua residência, ou seja, a denunciante já estava sendo medicada, e, para tentar ser atendida não declarou pertencer a zona rural, que é área de atendimento de outra profissional médica do Município.

Além disso, registra-se que a médica investigada não é plantonista, tendo horário fixo de trabalho, onde a mesma desempenha suas funções laborais das 8:00h às 16:00h, e, conforme depoimentos coletados, inclusive declarações da própria denunciante, a mesma chegou na USF no final do expediente, por volta das 15h30min, sendo que a médica estava com paciente em seu consultório, e, havia mais uma paciente esperando para atendimento, além disso, o dia fatídico se destinava ao atendimento de gestantes, sendo que cada atendimento dura cerca de 30min a 40min, dependendo de cada caso. Ainda, em Vista Serrana, o dia que a denunciante compareceu tentando ser atendida na UBS da sede da cidade, era o horário vespertino destinado ao atendimento das gestantes, e, estava a médica investigada atendendo uma gestante, e, ainda havia outra gestante aguardando atendimento médico.

Na sequência, consultado o ponto eletrônico, restou constatado que a médica investigada deixou seu local de trabalho, registrando frequências às 16h02min, isto é, após cumprir sua carga horária obrigacional, e, em razão de não haver qualquer urgência recomendada pela triagem, não há de se falar em qualquer falha funcional da médica investigada Alice Xavier Bezerra, pela prova coletada no Processo Administrativo Disciplinar, até porque a denunciante não compareceu a triagem, que seria momento prévio para ser consultada.

Na parte dispositiva da decisão, conclui-se após fazer leitura minuciosa de todo o Processo Administrativo Disciplinar, bem como análise das provas coletadas no processo, não se vislumbra prova robusta e séria de cometimento de qualquer infração funcional cometida pela médica investigada no referido processo, a Dr^a. Alice Xavier Bezerra, razão pela qual acato a recomendação da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 107/2019, para absolver, como ABSOLVO A INVESTIGADA, tudo por falta de provas de cometimento de qualquer irregularidade funcional punível, no âmbito do serviço público de Vista Serrana, sendo afastada a denúncia feita pela denunciante Izabel Gomes de Farias, em razão da prova coletada no PAD. É a Decisão. Publique-se, intime-se e cumpra-se com o que determina a legislação de Vista Serrana.

Vista Serrana (PB), 09 de janeiro de 2020.


Sérgio Garcia da Nóbrega
Prefeito Constitucional

ADMINISTRAÇÃO
Sérgio Garcia da Nóbrega